

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Avenida Theotônio Segurado AANE 40 - Bairro Plano-Diretor Norte - CEP 77006-332 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
QI-01 Lote 03

Termo de Referência Nº 534 / 2023 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/STESMAT

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
08/11/2023	2.0	Revisão ,conforme solicitado no despacho (5475654), da primeira versão.	Rita de Cassi Gáspio Freire Rezende

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição IMEDIATA de artefatos indígenas fabricados pelos povos indígenas Apinajés - Terra Indígena Apinajé - Rodovia TO 126, km 33 , para implantação e manutenção da Sala de Exposição Permanente de Artefatos Indígenas do Poder Judiciário. A referida sala terá como propósito preservar, valorizar e promover a cultura indígena, apresentando peças representativas dos povos indígenas do Estado do Tocantins. Essa iniciativa visa contribuir para a sensibilização e conscientização da comunidade judiciária e da sociedade em geral. A aquisição dos artefatos indígenas será realizada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, considerando a demanda e a disponibilidade orçamentária, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo. O processo de contratação será regido pela Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021, e será regulamentado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pela Instrução Normativa 04, de 31 de janeiro de 2023. As diretrizes de contratação estão previstas no processo SEI 22.0.000012226-6, no plano de contratação 2023, evento (4818286), item 10.6.71.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	CATMAT/CATSER
01	Cesto Apinajé grande	un	01	300,00	300,00	16950
02	Cofo grande	un	01	200,00	200,00	16950
03	Cofo pequeno	un	01	50,00	50,00	16950
04	Esteira	un	01	400,00	400,00	16950
05	Colar tradicional de semente	un	01	30,00	30,00	16950
06	Enfeite de cabaça para parece	un	01	30,00	30,00	16950
07	Abano de palha de babaçu	un	01	20,00	20,00	16950
08	Adereço de pescoço	un	01	250,00	250,00	16950
09	Adereço saia tradicional	un	01	300,00	300,00	16950
10	Adereço braço	un	01	200,00	200,00	16950
11	Adereço perna	un	01	150,00	150,00	16950
12	Adereço tornozleira	un	01	100,00	100,00	16950

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.030,00 (dois mil trinta reais)
-----------------------------	---

1.2.1 A Administração rejeitará no todo ou em parte o objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no item 1.2, conforme prevê o Art. 140 da Lei 14.133 de 2021;

1.2.2 Apresentamos o código (CATMAT) que mais se aproxima da descrição dos itens pretendidos neste Termo de Referência, sempre prevalecendo a descrição apresentada acima;

1.2.3 Nos termos dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União, esclarecemos que os itens apresentados como referência são apenas de caráter informativo, sem qualquer efeito no julgamento das propostas, e sem a eles vincular o proponente, correspondendo aos produtos que serviram de base para a coleta das características/especificações do objeto a ser adquirido.

1.3 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) desenvolve uma série de ações educacionais com o objetivo de formar e aperfeiçoar magistrados e servidores, buscando boas práticas e excelência na prestação jurisdicional. Dentre essas ações, destacam-se grandes eventos nacionais e internacionais, tais como o Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça (CONSEPRE), o Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (COPEDEM), o Encontro do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (ENCOGE) e o Congresso Internacional em Direitos Humanos. Nesse contexto, faz-se necessário adquirir artefatos e acessórios representativos dos povos indígenas do Estado do Tocantins, para enriquecer e promover a cultura indígena durante essas e outras ações educacionais.

Portanto, a ESMAT propõe a contratação imediata dos artefatos indígenas conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo, em conformidade com a legislação vigente e disponibilidade orçamentária, conforme processo SEI 22.0.000012226-6, plano de contratação 2023, evento (4818286), item 10.6.71.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação em questão será realizada por meio de Dispensa de Licitação nos moldes do art. 75 – Da Dispensa de Licitação, item II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e abrange os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

2.2 Não haverá participação de consórcios no fornecimento do objeto, conforme art 5º, inciso VI, do Anexo III, da IN 4/2023, uma vez que os objetos constantes no item "1.2 Especificações do Objeto" são de natureza comum, podendo ser adquiridos de forma separada ou individual, não sendo necessária a formação de consórcio para participação no fornecimento do item;

2.3 Não há previsão de subcontratação parcial do objeto dessa contratação, conforme artigo 5º, inciso VII, do Anexo III, da IN 4/2023;

2.4 Não há empecilho quanto à aplicação do disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006;

2.5 Não há direito de preferência para a contratação, conforme artigo 5º, inciso IX, do Anexo III, da IN 4/2023.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1 Não será necessário a apresentação de atestado de comprovação de capacidade técnica, uma vez que o objeto a ser contratado é de natureza comum;

3.2 Não será necessário a vistoria prévia do local de entrega, uma vez que o objeto desta licitação é para composição de acervo e promoção da cultura indígena;

3.3 Não será necessário a apresentação de amostras dos bens descritos no item “1.2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO”;

3.4 Não será necessário a apresentação dos documentos de habilitação econômico financeira, conforme art. 69 da Lei 14.133/2021.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

4.1. A contratação em questão será realizada por meio de Dispensa de Licitação nos moldes do art. 75 – Da Dispensa de Licitação, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, dado a projeção estimada de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais);

4.2. O prazo de entrega dos objetos é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da nota de empenho, em remessa única. Caso recaia sobre final de semana ou feriado, os objetos deverão ser entregues no próximo dia útil;

4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.4. O prazo mínimo de contratação será de 12 meses.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD, acostado no evento 5184538, traz a indicação dos servidores Silvânia Melo de Oliveira Olortegui, Matrícula 176538 / Vinícius Fernandes Barboza, matrícula 352403 como Gestor e Gestor substituto respectivamente;

5.2. As comunicações e determinações do gestor à contratada serão feitas por escrito, via e-mail, conforme o artigo 8º, do Anexo III, da IN 4/2023.

6. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO OU INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá fornecer os materiais conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta;

6.2. A empresa contratada deverá fornecer o objeto deste Termo, na integralidade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento (Nota de Empenho):

6.2.1. Caso haja solicitação por parte do contratante ou empresa contratada para modificação do regime de fornecimento, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. Deveres e responsabilidades do Contratante

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

7.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Termo;

7.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste Termo, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

7.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

7.1.6. Rejeitar os materiais que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste Termo;

7.1.7. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos materiais fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

7.1.9. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.10. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

7.2. Deveres e responsabilidade da Empresa contratada

7.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

7.2.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.2.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

7.2.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

7.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A comunicação entre o fornecedor e o contratante ocorrerá oficialmente por e-mail indicado pelo contratante no momento do envio da nota de empenho ao contratado;

8.2. Todo o produto deverá ser de acordo com o especificado neste Termo de Referência, sem avarias;

8.3. Os itens descritos no Item 1.2 deverão ser entregues no prazo de 30 dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor e a administração rejeitará o objeto que estiver em desacordo com o contrato, conforme o disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. A empresa contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

9.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 9.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa contratada:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 9.1.1, 9.1.2 ou 9.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

9.1.5. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a empresa contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

9.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a empresa contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

9.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo;

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

9.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2 deste Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a empresa contratada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a

CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 9.1.4.

9.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 9.1.13 e sem prejuízo das demais sanções;

9.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 9.1.5 e 9.1.9, desta cláusula, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

9.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 9.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total;

9.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato;

9.1.13. Nos processos de apuração de infrações, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da empresa contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

9.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

9.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 9.1.13 deste Termo de Referência;

9.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela empresa contratada ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

9.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de

10.FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos;

10.2. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo;

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da empresa contratada;

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à empresa contratada os materiais que forem efetivamente fornecidos;

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais fornecidos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato;

10.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento;

10.7. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (desligamento, férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto;

10.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada ou, ainda, se materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

10.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato;

10.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

10.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021;

10.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

10.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido;

10.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante;

10.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada;

10.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

10.17. Fica a empresa contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual;

10.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

10.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

10.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

11. GARANTIA DO OBJETO

11.1. A Garantia do material deve ser, no mínimo, 12 meses.

11.2. Caso seja constatado a entrega dos objetos com avarias, a empresa contratada será obrigada a retirar de dentro da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega, assim como providenciar a substituição no mesmo prazo, ou seja, em até 30 (trinta) dias úteis após notificação a empresa será obrigado a retirar o material e realizar sua substituição.

11.3. As despesas para a substituição, recolhimento ou devolução do(s) produtos (s), serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, sem ônus adicionais ao contratante.

12.CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 12.2 deste contrato, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

12.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

12.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

12.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

12.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 12.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

12.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor deste contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Serão observados em todas as contratações de bens e serviços critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos:

13.1.1. Artigo 144 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.2. Artigos 7º e 8º da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 2023 – Das Contratações Sustentáveis (Plano de Logística Sustentável - PLS).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Gáspio Freire Rezende**, Assistente Técnico, em 08/11/2023, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Fernandes Barboza**, Chefe de Divisão, em 13/11/2023, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5476906** e o código CRC **E68F92ED**.